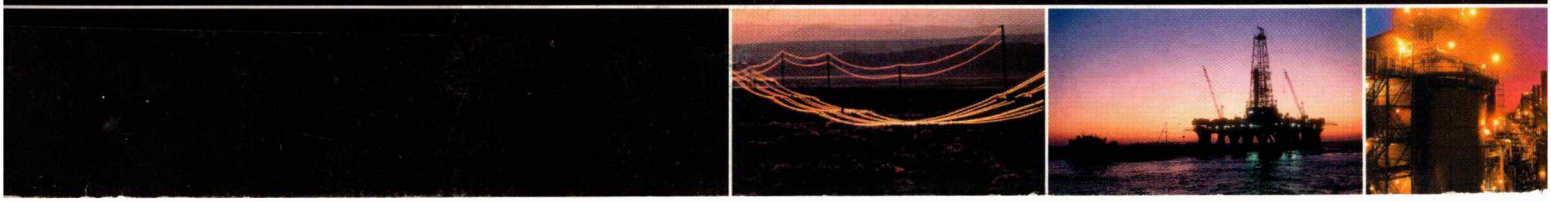
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Desestatização



5.078.3
33c
003 / Ex.01 F000148

Externo das Agências Reguladoras

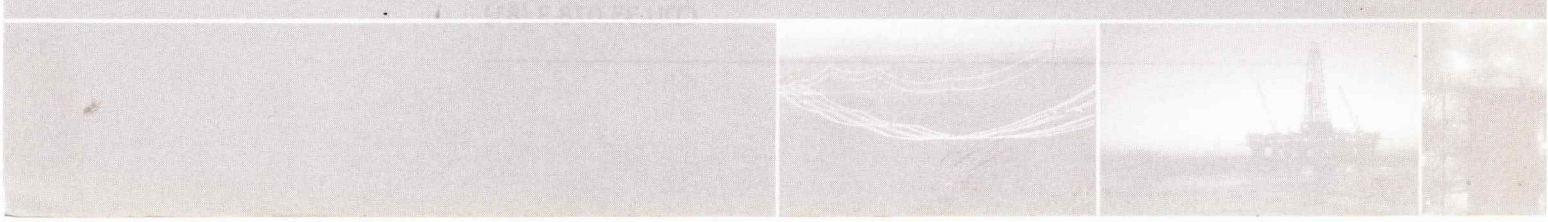
Questões relevantes sobre o setor **elétrico** e de **petróleo** e **gás natura**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Desestatização

O Controle Externo das Agências Reguladoras

Questões relevantes sobre o setor **elétrico** e de **petróleo** e **gás natura**



© Copyright 2003, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

RB- 19.900
FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg FD00148
05/07/04
35.078-3
B83c
2003
EX: 01

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

---

Brasil. Tribunal de Contas da União

O controle externo das agências reguladoras: questões relevantes sobre os setores elétrico e de petróleo e gás natural. Brasília : TCU, SEFID, 2003.

28p.

1. Agência reguladora, controle 2. Agência reguladora, fiscalização 3. Setor elétrico, fiscalização 4.Petróleo 5. Gás natural I. Título

CDU 35.078.3 (81)



Tribunal de Contas da União

Ministros

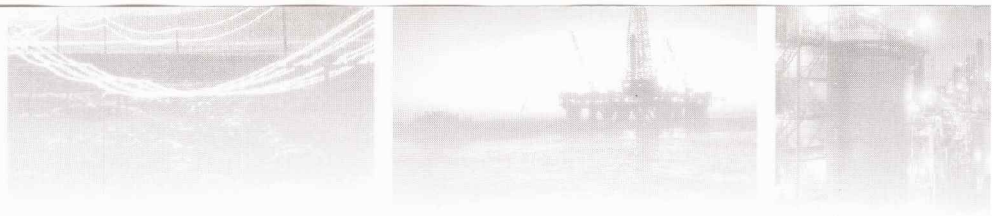
Valmir Campelo, *Presidente*
Adylson Motta, *Vice-Presidente*
Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Iram Saraiva
Humberto Guimarães Souto
Walton Alencar Rodrigues
Guilherme Palmeira
Ubiratan Aguiar
Benjamin Zymler

Ministros-Substitutos

Lincoln Magalhães da Rocha
Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa

Ministério Público

Lucas Rocha Furtado, *Procurador-Geral*
Jatir Batista da Cunha, *Subprocurador-Geral*
Paulo Soares Bugarin, *Subprocurador-Geral*
Ubaldo Alves Caldas, *Subprocurador-Geral*
Maria Alzira Ferreira, *Procuradora*
Marinus Eduardo de Vries Marsico, *Procurador*
Cristina Machado da Costa e Silva, *Procuradora*



Sumário

Apresentação 7

O controle da regulação do setor energético 8

O controle da regulação no mundo 9

Conselho Nacional de Política Energética 13

Setor de petróleo e gás natural 14

Setor elétrico 17

Decisões sobre o CNPE 21

Decisões sobre o setor de petróleo e gás natural 22

Decisões sobre o setor elétrico 24

Apresentação

A intensidade do debate sobre o papel das agências reguladoras revela a complexidade do desafio que vem sendo enfrentado pelo Estado Brasileiro na definição das relações entre governo, empresas prestadoras de serviços públicos e a sociedade.

Atento às transformações ocorridas na gestão pública brasileira, o Tribunal de Contas da União vem atuando intensamente no controle externo da delegação dos serviços públicos tendo, em 1998, criado uma unidade técnica dedicada à análise dos processos de privatização e para o controle da atuação dos órgãos reguladores: a Secretaria de Fiscalização de Desestatização – SEFID.

A fiscalização dos processos de delegação levado a cabo pelo Tribunal encontra-se amparada pela sistemática de controle preconizada na Constituição Federal de 1988, bem como pelas melhores práticas internacionais de controle, em observância às diretrizes da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Ao longo de sua atuação, o Tribunal desenvolveu mecanismos específicos de controle a fim de proceder à fiscalização dos processos de privatizações, concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, tanto na etapa de outorga quanto na de acompanhamento da execução dos contratos. Esse controle, por enfatizar a fiscalização concomitante, tem permitido a adoção de ações preventivas e corretivas de grande relevância. Ainda assim, o Tribunal está desenvolvendo, com apoio de organismos internacionais, um projeto de aprimoramento desses instrumentos de controle a fim de contribuir, de forma cada vez mais efetiva, para a melhoria da gestão pública brasileira.

Atualmente, o Tribunal é, talvez, o único órgão da Administração Pública Federal que desenvolve uma visão sistêmica das diversas vertentes regulatórias, pois acompanha as áreas de energia elétrica, telecomunicações, serviços postais, portos, rodovias, ferrovias, transportes de passageiros interestaduais e internacionais, estações aduaneiras interiores — os portos secos —, petróleo e gás natural. A diversidade e a complexidade desses setores exige alto nível de especialização das equipes técnicas, o que vem impondo grande esforço de capacitação de pessoal.

Esta publicação tem o objetivo de apresentar alguns dos principais resultados alcançados pelo Tribunal relativamente ao setor energético como forma de colaborar para a qualidade do debate e para o aperfeiçoamento da atividade regulatória na administração pública brasileira.

Valmir Campelo
Presidente do TCU

O controle da regulação do setor energético

A reestruturação do setor energético brasileiro ganhou impulso a partir da edição da Lei nº 8.631, de 4/3/1993, que eliminou o regime tarifário pelo custo do serviço. Em seguida vieram as Leis de Concessões, Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e a Lei nº 9.074 de 7/7/1995, que estabeleceu as normas para a outorga e prorrogação de concessões, a figura do produtor independente e a liberalização do acesso às redes de transmissão e distribuição para os produtores e consumidores livres.

No mesmo movimento, em 9/11/1995, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 9, que flexibilizou o monopólio do petróleo no Brasil, abrindo a oportunidade para a contratação, com empresas privadas, das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural e das atividades de refino de petróleo, processamento de gás natural, importação e exportação de petróleo, derivados e gás natural, bem como o transporte marítimo, inclusive através de dutos.

Em resposta à necessidade de regulação do novo ambiente que emergiu dessas reformas estruturais no setor energético brasileiro, foram criadas a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, e a Agência Nacional do Petróleo (ANP), por meio da Lei nº 9.478, de 6/8/1997, sob a forma de autarquias federais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia (MME).

O TCU, por sua vez, passou a atuar de forma a controlar os atos finalísticos das agências reguladoras nos processos de desestatização da indústria de energia no Brasil e na regulação dos mercados. Assim, no setor elétrico passaram a ser objetos de controle as outorgas de concessão dos aproveitamentos hidrelétricos, da transmissão e distribuição de energia elétrica e as decorrentes execuções contratuais.

No setor de petróleo e gás natural, passaram a ser controladas as outorgas de concessão para exploração e produção de hidrocarbonetos fluidos e suas execuções contratuais, bem como as autorizações para as demais atividades da indústria do petróleo.

Uma parte representativa desse esforço de controle foi compilada no presente trabalho a partir de decisões do Tribunal de Contas da União em processos de auditoria e acompanhamento realizados entre 1998 e 2002.

"O TCU, por sua vez, passou a atuar de forma a controlar os atos finalísticos das agências reguladoras nos processos de desestatização da indústria de energia no Brasil e na regulação dos mercados."

O controle da regulação no mundo

"Os reguladores enfrentam a difícil tarefa de equilibrar os interesses legítimos dos consumidores em contraposição aos dos fornecedores: como assegurar um serviço razoável a um preço justo."

A atuação do TCU no controle das atividade regulatória guarda consonância com diretrizes estabelecidas por organismos internacionais que cuidam do controle externo da administração pública.

A Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) possui um grupo de trabalho dedicado à auditoria de privatizações e seus desdobramentos. Em outubro de 2001, foi publicada uma versão preliminar de um documento consolidando diretrizes para a atuação das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) – categoria institucional em que se inclui o TCU – ao executar fiscalizações sobre a regulação econômica.

Sobre esse trabalho, o Auditor Geral do Reino e Unido e *Chairman* do Grupo de Trabalho em Privatização, comenta que:

"Uma das conseqüências mais intrincadas da privatização é o desenvolvimento do papel da regulação econômica como modo de equilibrar o poder de fornecedores dominantes ou monopolistas de serviços públicos agora sob controle privado. Os reguladores enfrentam a difícil tarefa de equilibrar os interesses legítimos dos consumidores em contraposição aos dos fornecedores: como assegurar um serviço razoável a um preço justo. A regulação econômica assume uma diversidade de formas e é aplicada em vários setores da economia, incluindo indústrias sob controle privado e público."

O controle da regulação proposto pela INTOSAI apresenta 22 diretrizes de grande relevância para balizar a atuação das EFS em sua tarefa de controlar os reguladores, estruturadas em cinco seções:

(*a*) competência técnica das EFS;
(*b*) ambiente da regulação econômica;
(*c*) fornecimento do serviço;
(*d*) preço do serviço; e
(*e*) desenvolvimento da competição.

Cada uma dessas seções contém um conjunto de diretrizes que devem ser observadas pela EFS quando do controle externo da regulação. Sinteticamente, os seguintes aspectos devem balizar a atuação das EFS:

Diretrizes da INTOSAI para o controle da regulação

Seção 1: Competência Técnica das EFS

Diretriz 1
Demanda de habilidades e conhecimentos

Diretriz 2
Adquirindo habilidades e conhecimentos

Seção 2: Ambiente da Regulação Econômica

Diretriz 3
Arcabouço regulatório

Diretriz 4
Objetivos, funções e poderes

Diretriz 5
Imparcialidade e integridade

Diretriz 6
Competência Técnica

Diretriz 7
Necessidade de informações

Diretriz 8
Accountability e consultas públicas

Seção 3: Fornecimento do Serviço

Diretriz 9
Segurança de fornecimento

Diretriz 10
Acesso aos consumidores

Diretriz 11
Fornecimento a consumidores vulneráveis

Diretriz 12
Padrão de qualidade dos serviços

Diretriz 13
Lidando com reclamações dos consumidores

Diretriz 14
Questões ambientais

Seção 4: Preço do Serviço

Diretriz 15
Controle de preços

Diretriz 16
Associando preço à qualidade

Diretriz 17
Incentivos à eficiência dos fornecedores

Diretriz 18
Custos de financiamento dos fornecedores

Diretriz 19
Investimento

Seção 5:
Desenvolvimento da Competição

Diretriz 20
Redução do monopólio e da dominação de mercado

Diretriz 21
Promoção da escolha pelos consumidores

Diretriz 22
Combate a práticas anti-competitivas

A íntegra deste trabalho, intitulado "Diretrizes preliminares e melhores práticas em auditorias da regulação econômica" encontra-se disponível em http://www.nao.gov.uk/intosai/wgap/ecregguidelines.htm.

Conselho Nacional de Política Energética

Inação do CNPE na formulação de políticas energéticas

O CNPE não tem atuado como propositor de uma política energética integrada

A atuação do CNPE tem se resumido a análises de questões pontuais e não à formulação de uma política energética integrada.

Ausência de planejamento da expansão da indústria do petróleo

Ao contrário do setor elétrico, o setor de petróleo e gás natural não dispõe de nenhum processo de planejamento da expansão de suas atividades, remanescendo na Petrobrás os únicos estudos relacionados ao planejamento estratégico do setor. O Governo não dispõe de um sistema de metas e indicadores para acompanhamento do setor.

O MME não dispõe da estrutura necessária para dar suporte às atividades do CNPE.

Questões relacionadas ao mandato do CNPE e das agências

O CNPE não tem mandato legal para deliberar

A Lei nº 9.478/1997 não conferiu poder deliberativo ao CNPE. A despeito disso, a CGSE (Câmara de Gestão do Setor Elétrico), que sucedeu a GCE (Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica), criada por decreto presidencial inclui dentro do CNPE uma instância deliberativa. Isso significa que a CGSE tem mais poder do que o órgão que a abriga.

O único destinatário das resoluções do CNPE é o Presidente da República

O CNPE é um órgão estritamente consultivo do Presidente da República. Suas resoluções só se incorporam à política energética nacional quando transformadas em normas (regulamentos ou leis, quando for o caso).

Por omissão do Conselho, as agências reguladoras têm exorbitado de suas competências de meros implementadores da política energética setorial

As agências reguladoras do setor energético (ANEEL e ANP) definem seus programas de licitação de novas outorgas sem atendimento a uma política e a um planejamento de expansão do setor energético.

Setor de petróleo e gás natural

Acompanhamento das concessões de blocos

Inexistência de uma política energética formalmente declarada pelo executivo (CNPE) e que oriente a oferta de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural

As licitações de blocos promovidas pela ANP não levam em conta a política energética nacional. Apenas aspectos geológicos e o interesse exploratório dos empreendedores é que são considerados na definição e oferta de blocos.

Falta de transparência no processo de escolha dos blocos ofertados nas rodadas de licitação da ANP

Além da vagueza dos critérios adotados para a definição dos blocos ofertados, a Agência não considera políticas de desenvolvimento regional, industrial e ambiental. Também não são ouvidas as comunidades vizinhas aos empreendimentos em processos de audiência pública. Atualmente, apenas questões geológicas são debatidas em seminários restritos aos empreendedores da indústria do petróleo.

Ausência de regulamentação de penalidades para os concessionários

Em que pese o decurso de quatro anos da assinatura dos primeiros contratos de concessão, até hoje a ANP não regulamentou as penalidades a que estão sujeitos os concessionários pelo descumprimento das leis, regulamentos e contratos de concessão.

Cláusulas de aprovação tácita, por decurso de prazo, de requerimentos dos concessionários

Os contratos de concessão prevêem que a omissão da ANP na análise de requerimentos dos concessionários conduz à aprovação de seus pleitos. Verifica-se que a ANP não dispõe de pessoal suficiente para analisar tempestivamente esses pedidos, fato que vem ocasionando a aprovação tácita.

Prorrogações indevidas de períodos exploratórios

Sem embasamento legal, a ANP prorrogou períodos exploratórios relativos aos primeiros contratos de concessão firmados com a Petrobrás. Apesar de beneficiar a empresa estatal, esse procedimento sinaliza uma flexibilização inadequada nas regras podendo ser utilizada como referência para pleitos de outros concessionários e conferindo uma excessiva discricionariedade para o regulador.

Gestão da Agência

Modelo organizacional fragiliza a atividade de fiscalização

A atividade de fiscalização da ANP não dispõe de *status* organizacional semelhante ao das demais atividades da Agência. No segmento de *upstream*[1] a fiscalização é realizada pelos mesmos escassos quadros que cuidam da regulação e da contratação das atividades.

Ausência de ouvidoria na ANP

Não há previsão legal ou regulamentar para a existência de uma ouvidoria na ANP que permita aos cidadãos e agentes econômicos interagir com alguém que goze de automia para encaminhar pleitos diretamente à Diretoria.

Ausência de indicadores e metas de desempenho

Ausência de metas e indicadores para o acompanhamento da gestão da Agência, principalmente em relação às atividades de fiscalização.

Deficiências na área de fiscalização da ANP

A falta de rotinas, pessoal e infra-estrutura resultam num baixo número de ações fiscalizatórias

A ANP dispõe de poucos fiscais que se concentram em alguns escritórios regionais. Associado a escassez de efetivos dedicados à fiscalização, a ANP não estruturou rotinas e planejamento de fiscalização.

Dependência de informações declaratórias dos agentes econômicos (poucas fiscalizações *in loco*)

Em razão da falta de pessoal, a ANP baseia sua fiscalização principalmente na análise documental de informações prestadas pelos agentes econômicos. O número de fiscalizações e levantamentos de dados realizados *in loco* é muito pequeno quando comparado com o número de atividades nas diversas etapas da cadeia produtiva da indústria petrolífera.

---

[1] As atividade ligadas à exploração e à produção de petróleo bruto e gás natural fazem parte do segmento conhecido como *upstream*.

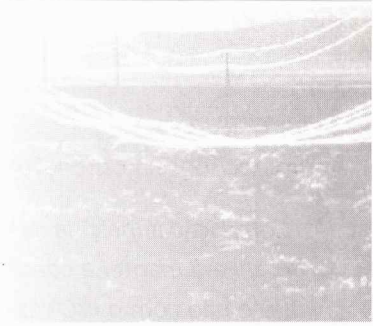
Necessidade de descentralização e terceirização das atividades da Agência

Em que pese seu reduzido quadro de pessoal, a ANP pouco delegou suas atividades, diferentemente do ocorre em outros setores (ANEEL e ANATEL). As agências reguladoras estaduais têm sido sub-utilizadas pela Agência. Ressalte-se que a Lei nº 9.478/1997 estimula a cooperação entre a Agência e outras esferas de governo.

Deficiência na integração com órgãos ambientais para ações de fiscalização

Não há mecanismos consistentes e robustos de integração entre a ANP e os órgãos ambientais nas diversas esferas de governo (IBAMA, órgãos ambientais estaduais e municipais). Também nos níveis de política e planejamento, não há integração entre o CNPE e o CONAMA e entre o MMA e o MME.

Setor elétrico



Revisão tarifária das distribuidoras de energia elétrica (caso Escelsa)

Falta de transparência no processo de revisão tarifária periódica

Na revisão tarifária periódica da ESCELSA, foram elaboradas duas notas técnicas, sendo que a segunda, que definiu o novo valor da tarifa, foi divulgada sem que houvesse oportunidade de discussão, após a decisão final da ANEEL já ter sido homologada.

Além disso, as audiências públicas não propiciam a ampla participação da sociedade e não há nenhuma ação governamental voltada para a capacitação dos representantes dos consumidores para o enfrentamento dos debates.

Não aferição dos dados fornecidos pelo concessionário para a definição da base de remuneração utilizada na Revisão

A base de remuneração constitui um dos parâmetros básicos no processo de revisão tarifária. É essa base que será remunerada a uma determinada taxa para gerar uma tarifa tal que produza receitas suficientes para remunerar, de forma justa, o concessionário do serviço.

Na primeira revisão tarifária, bem como na primeira versão da segunda revisão tarifária da ESCELSA, a ANEEL adotou o *valor histórico contábil médio dos ativos imobilizados em serviço* para fins de especificação da base de remuneração, apesar de ressalvar que esse critério não era uma opção definitiva do regulador. No entanto, ao homologar as tarifas, a ANEEL fixou a base de remuneração a partir dos estudos elaborados pela ESCELSA sem efetuar uma auditoria nos dados apresentados, apesar de auditado itens de menor materialidade.

A adoção do novo método elevou a base de remuneração de R$ 685.478 mil para R$ 988.317 mil, provocando substantiva majoração das tarifas efetivamente homologadas em relação aquelas sinalizadas ao final da Audiência Pública nº 005/2001, realizada no dia 10/7/2001, em Vitória-ES.

Inconsistências no cálculo do custo de capital:

Na definição do custo de capital, foram identificados diversos erros e inconsistências nos dados e nos cálculos utilizados:

Imprecisões na obtenção de parâmetros que definem o custo de capital próprio

- Correlação imprópria da volatilidade das ações do setor elétrico com a volatilidade do mercado brasileiro na definição do b. *Para manter a coerência do modelo CAPM US-based, a ANEEL deveria ter feito a correlação com o índice S&P-500 e não com o IBOVESPA.*

- Também a utilização de ações de baixa liquidez pode ter introduzido viés na determinação do b.

Erros na apuração do custo real de capital de terceiros

- A ANEEL utilizou o IPCA na apuração do custo real de captação de empréstimos. No entanto, o índice contratualmente definido que reflete a indexação das receitas da concessionária é o IGP-M. Com esse procedimento, o custo do capital de terceiros foi superestimado para efeito de revisão tarifária, pois o IGP-M superou o IPCA no período considerado.

- Outro problema identificado refere-se ao algoritmo de cálculo do custo real dos empréstimos contraídos. Nessa etapa do cálculo, a ANEEL calculou, a partir de taxas reais, a taxa média de captação de empréstimos junto a instituições financeiras e junto ao BNDES para, por fim, obter a taxa real média de captação com base na inflação projetada para o período. Para alcançar esse resultado, bastava utilizar diretamente as taxas reais das captações. A inserção da etapa intermediária de cálculo de taxas nominais inseriu distorções indesejáveis no cálculo das taxas reais.

Critérios pouco fundamentados para consideração das receitas extra-concessão

O art. 11 da Lei nº 8.987 de 13/2/ 1995 prevê que as receitas provenientes de atividades acessórias ou complementares à concessão, desde que previstas no contrato, deverão contribuir para a modicidade das tarifas. No caso da ESCELSA, essas receitas acessórias estão previstas no Contrato de Concessão.

Durante a segunda revisão periódica da ESCELSA, a ANEEL estabeleceu, inicialmente, que 10% das receitas extra-concessão seriam consideradas para fins de modicidade tarifária. Na última nota técnica, que embasou a decisão final da Agência sobre as tarifas, apenas 2% das receitas extra-concessão foram compartilhadas com os usuários por meio das tarifas. Em nenhuma das ocasiões, esses percentuais foram tecnicamente justificados.

Necessidade de aprimoramento do cálculo do fator X

O fator X é a parcela por meio da qual compartilha-se o ganho de eficiência empresarial com o consumidor e representa a grande inovação do modelo tarifário adotado para as distribuidoras de energia elétrica.

De acordo com esse arcabouço regulatório, as tarifas são atualizadas por um fator de correção (no Brasil, o IGP-M) menos um fator de ganho de produtividade (o fator X). Esse método de revisão tarifária é conhecido como RPI – X.

Na primeira revisão tarifária da ESCELSA o Fator X foi arbitrado em zero. Na segunda revisão tarifária, foram utilizados parâmetros bastante suscetíveis a questões locais e conjunturais, notadamente quando da aferição do índice de atendimento da satisfação do consumidor. É fundamental, para o sucesso desse modelo regulatório, que o regulador estabeleça um método de cálculo operacionalmente viável, estável e transparente para a determinação do fator X.

Necessidade de aprimoramento dos mecanismos de consideração dos benefícios decorrentes de empréstimos subsidiados por instituições públicas

Nos cálculos relativos ao custo de capital de terceiros, a ANEEL arbitrou a parcela de captação de financiamentos oriundos de empréstimos subsidiados obtidos junto a instituições públicas (ex. BNDES), criando uma espécie de estrutura de captações-alvo. A adoção da parcela real desse tipo de empréstimo pode representar uma regulação menos intrusiva além de apropriar, de forma mais justa, esses benefícios entre consumidores, concessionários e governo.

Transmissão de energia

Regimes contratuais distintos para antigos e novos empreendedores

No que tange à revisão tarifária, a ANEEL estabeleceu a revisão periódica apenas para as concessões outorgadas anteriormente a 1995. No caso das novas concessões, somente haverá revisões tarifárias quando da ocorrência de fatos que manifestamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Com isso, os consumidores não podem se beneficiar dos ganhos de produtividade apurados nas revisões periódicas.

Necessidade de mecanismos para repassar aos consumidores possíveis ganhos de alavancagem financeira se a instituição credora for pública

Nos termos dos atuais contratos de concessão, os benefícios decorrentes de empréstimos com taxas subsidiadas provenientes de instituições públicas (caso do BNDES) são apropriados exclusivamente pelos concessionários. Pela Decisão do TCU, os ganhos obtidos dessa maneira devem ser repassados aos consumidores via tarifa.

Inexistência de mecanismo de repasse, aos consumidores, dos ganhos auferidos com receitas alternativas ao objeto da concessão

A exemplo da concessão de distribuição, a ANEEL também não estabeleceu critérios com o devido embasamento para levar em conta essas receitas no processo de revisão tarifária.

Hidrelétricas

Necessidade de aprimoramento do método de cálculo do preço das outorgas

O preço mínimo das novas outorgas era fixado a partir de um percentual da receita prevista. Esse percentual foi fixado de forma arbitrária, sem levar em conta o fluxo de caixa do empreendimento. O TCU determinou à ANEEL que houvesse um aprimoramento desse método.

Gestão da ANEEL

Necessidade de aprimoramento do processo administrativo relativo à aplicação de penalidades aos concessionários

A ANEEL não vem cumprindo os prazos estabelecidos na Resolução ANEEL 318/98 para análise das defesas dos concessionários nos processos administrativos, o que ocasiona demora na decisão terminativa sobre as penalidades.

Necessidade de rever as metas constantes do contrato de gestão União-ANEEL a fim de que os indicadores passem a refletir produtos e não processos

Os indicadores e as metas que constam do contrato de gestão da ANEEL vinculam-se principalmente a ações da agência e não com o resultado dessas ações. Por exemplo, uma das metas está relacionada com o número de concessões licitadas, quando o correto seria a quantidade de MW efetivamente concedidos. A deficiência desses indicadores dificulta não apenas o monitoramento das atividades da agência, mas também compromete o acompanhamento do setor como um todo.

Decisões sobre o CNPE[2]

Relação 43/2002 - Gab. do Min. Ubiratan Aguiar. Ata nº 31/2002 – Segunda Câmara

Auditoria para verificar a operacionalidade do Conselho Nacional de Política Energética CNPE (2002)

Processo: TC-005.793/2002-7
DOU: 02/09/2002
Relator: Ubiratan Aguiar

[2] As decisões do TCU podem ser obtidas na íntegra na página www.tcu.gov.br

Decisões sobre o setor de petróleo e gás natural

Decisão 493/1999 - Plenário

Acompanhamento da 1ª Rodada de Licitações (1999)

Processo: TC-005.109/1999-0
DOU: 13/08/1999
Relator: Adhemar Ghisi

Decisão 981/2000 - Plenário

Auditoria prospectiva para reconhecimento da organização e das atribuições da ANP (1999)

Processo: TC-000.858/2000-4
DOU: 12/12/2000
Relator: Adhemar Ghisi

Decisão 150/2001 - Plenário

Recurso contra a vedação da prorrogação de períodos exploratórios de contratos de concessão firmados com a Petrobrás (2001)

Processo: TC-000.858/2000-4
DOU: 10/04/2001
Relator: Adylson Motta

Decisão 243/2001 - Segunda Câmara

Auditoria na área de fiscalização da ANP (2000)

Processo: TC-002.379/2001-4
DOU: 09/10/2001
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 417/2001 - Plenário

Acompanhamento da 2ª Rodada de Licitações (2000)

Processo: TC-000.745/2000-0
DOU: 20/07/2001
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 232/2002 - Plenário

Acompanhamento da 3ª Rodada de Licitações (2001)

Processo: TC-016.905/2000-7
DOU: 11/04/2002
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 553/2002 - 2ª Câmara

Auditoria no acompanhamento dos contratos de concessão por parte da ANP (2002)

Processo: TC-004.911/2002-8
DOU:
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 585/2002 - Plenário

Acompanhamento da 3ª Rodada de Licitações - embargo de declaração à Decisão 232/2002 - Plenário (2002)

Processo: TC-016.905/2000-7
DOU: 17/06/2002
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 1574/2002 - Plenário

Análise da prorrogação de períodos exploratórios de contratos de concessão firmados com a Petrobrás (2002)

Processo: TC-004.766/2001-7
DOU: 29/11/2002
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisões sobre o setor elétrico

Decisão 833/2000 - Plenário

Auditoria prospectiva para reconhecimento da organização e das atribuições da ANEEL (1999)

Processo: TC-003.163/2000-0
DOU: 16/10/2000
Relator: Adhemar Ghisi

Decisão 276/2001 - Segunda Câmara

Auditoria na área de fiscalização da ANEEL (2000)

Processo: TC-017.656/2000-4
DOU: 30/10/2001
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 300/2001 - Plenário

Acompanhamento da outorga de concessão de linhas de transmissão (2001)

Processo: TC-016.006/1999-2
DOU: 01/06/2001
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 1066/2001 - Plenário

Acompanhamento da segunda revisão tarifária periódica da Centrais Elétricas do Espírito Santo S.A. - ESCELSA (2001)

Processo: TC-015.402/2001-1
DOU: 03/04/2002
Relator: Ubiratan Aguiar

Decisão 1483/2002 - Plenário

Acompanhamento da segunda revisão tarifária periódica da Centrais Elétricas do Espírito Santo S.A. - ESCELSA (2001)

Processo: TC-015.402/2001-1
DOU: 11/11/2002
Relator: Ubiratan Aguiar



Para maiores informações ou sugestões, escreva para:

sefid@tcu.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SAFS Quadra 4 Lote 1
70.042-900 - Brasília-DF
http://www.tcu.gov.br

Responsabilidade Editorial

Secretaria-Geral de Controle Externo
Luciano Carlos Batista

Secretaria de Fiscalização de Desestatização
Jorge Pereira de Macedo

1a. Diretoria Técnica
Maurício de Albuquerque Wanderley

Equipe da 1a. Diretoria Técnica:
Alessandro de Araújo Fontenele
Gualter Ramalho Portella
José Renato Lana Leite
Luciano dos Santos Danni
Marcelo Bemerguy
Maria do Amparo Coutinho
Paulo Cesar de Souza
Regina Claudia Gondim Bezerra Farias
Teodomiro Aires Sampaio

SEFID
Secretaria de Fiscalização de Desestatização
SAFS Quadra 4, Lote 1
Edifício Anexo I, Sala 318 - Fone (61) 316-7649
Fax (61) 316-7545, 70.042-900 - Brasília-DF
sefid@tcu.gov.br

Editoração

Instituto Serzedello Corrêa
Paulo Roberto Wiechers Martins

Centro de Documentação
Evelise Quadrado de Moraes

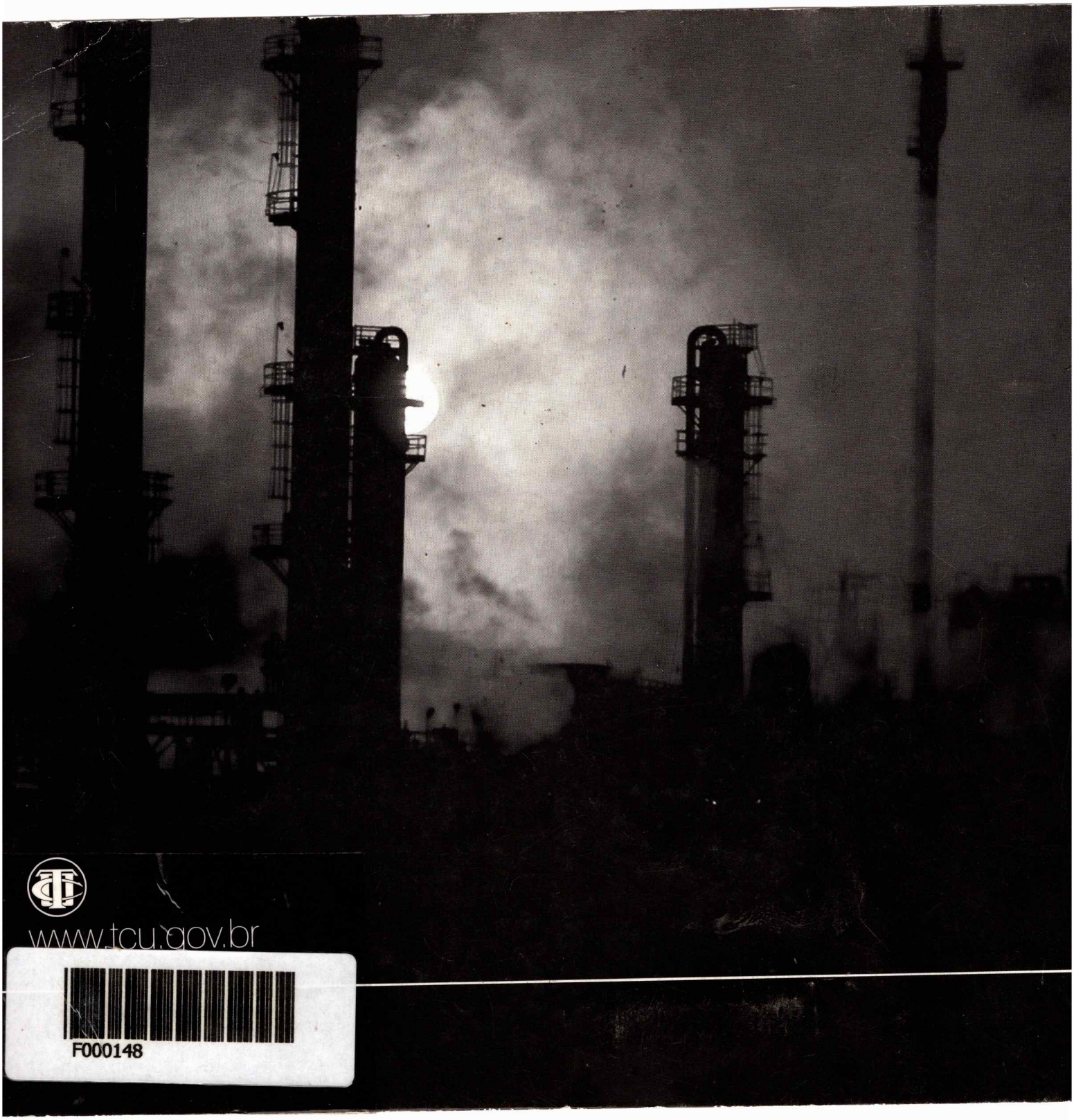
Serviço de Editoração e Publicações
Marcello Augusto Cardoso dos Santos

ISC
Instituto Serzedello Corrêa
SEPN Quadra 514, Bloco B, Lote 07
Avenida W3 Norte
70.760-527 - Brasília-DF
isc@tcu.gov.br

SEDIP

Esta obra foi composta no formato 210x230mm em Univers Thin e Humanist 777 e impressa no sistema offset sobre papel couchê fosco 90g/m2, com capa em papel couchê fosco 250g/m2, pelo Serviço de Editoração e Publicações do Instituto Serzedello Corrêa para o Tribunal de Contas da União.

Brasília, abril de 2003



www.tcu.gov.br

F000148